



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 28.05.2011
POR 02044/2011

PROJETO DE LEI Nº

2044/11

Súmula: - Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Termo de Cooperação Financeira com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública.

APROVADO EM 30.05.2011
POR 02044/2011

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CALOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar Termo de Cooperação Financeira com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, para fins de efetuar repasse de verba para a Companhia de Polícia Militar de Sarandi-Pr e Delegacia de Polícia Civil.

Art. 2º – Integra a presente Lei, na forma de anexo, o Termo de Cooperação Financeira a ser firmado entre as partes.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba constante da dotação orçamentária, abaixo descrita, para execução da presente lei, no valor mensal de até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), disponibilizado à razão de 50% (cinquenta por cento) para o Companhia da Polícia Militar de Sarandi e 50% (cinquenta por cento) para a Delegacia de Polícia Civil.

Órgão	03.00	Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	03.01	Departamento de Administração
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0009	Supervisão e Coordenação Administrativa
Projeto Atividade	2006	Manutenção Serviços de Apoio as Atividades Gerais da Administração
Elemento de Despesa	33504100	Contribuições
Fonte de Recurso	1000	Recursos Livres





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

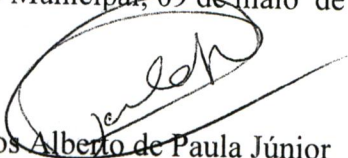
Art. 4º – O valor será reajustado, anualmente, pelo INPC.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

especial, a Lei nº 1.237/2005.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, e em

Paço Municipal, ~~09~~ de maio de 2011.


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito Municipal

